

MANUAL DO PARTICIPANTE

Índice

Introdução

1. Sistema de Previdência

2. Baneses

- Estrutura Organizacional
 - Patrimônio
 - Quadro Social da Baneses
-

3. Inscrição de Participantes

- O que é necessário para me inscrever na Baneses?
- Quem são os Beneficiários?
- Quando ocorre o cancelamento da inscrição?

4. Contribuições e Custeio para o Plano de Benefícios

- Quais são e como funcionam as contribuições para o Plano de Benefícios?
- Posso deduzir a contribuição no Imposto de Renda?
- E quanto ao Regime de Tributação?
- Posso interromper temporariamente a minha contribuição?

5. Do Capital Segurado

- O que é o Capital Segurado?

6. Benefícios assegurados pelo Plano

- Como é calculado o Benefício?
- O que acontece se o Aposentado morrer quanto estiver recebendo o benefício?
- E se o Participante morrer antes de começar a receber o benefício?

7. Opções em caso de desligamento do Patrocinador

- E se o Participante sair da empresa antes de se aposentar?

8. Glossário

INTRODUÇÃO

A aposentadoria é um dos momentos mais gratificantes da nossa vida. É quando finalmente teremos tempo para colocar em prática todos aqueles projetos para os quais não tivemos tempo durante a vida laboral.

Preparar-se para esse momento é de extrema importância. Essa é a forma mais eficaz de obter um benefício futuro que atenda as nossas expectativas, nos permitindo realizar todos esses sonhos.

Pensando nisso, a Baneses preparou este Manual do Participante. É um material que busca descrever, em linguagem mais simples, as principais características do Plano III de Aposentadoria da Baneses. Nossa intenção é a de permitir aos Participantes um entendimento mais fácil das regras contidas no Regulamento.

Por ser um resumo, este Manual não substitui o conteúdo do Estatuto da Baneses e do Regulamento do Plano III de Aposentadoria. Esses documentos podem ser acessados, na íntegra, no site www.baneses.com.br.

Boa leitura!

1. Sistema de Previdência

O Sistema de Previdência no Brasil está dividido em três grandes grupos:

- 1) **Regime Geral de Previdência Social**, que é público, operado pelo INSS e de filiação obrigatória;
- 2) **Regimes Próprios dos Servidores Públicos**, e
- 3) **Regime de Previdência Complementar**, privado, facultativo e operado pelas:
 - **EAPC** – Entidades Abertas de Previdência Complementar;
 - **EFPC** – Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

As **EAPCs** são entidades com fins lucrativos, e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis a quaisquer pessoas físicas interessadas.

Já as **EFPCs** oferecem planos exclusivos para os funcionários de um Patrocinador (uma empresa ou um grupo empresarial, como é o caso da Fundação Banestes) ou membros/associados de um Instituidor (pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial), e não possuem fins lucrativos.

2. Baneses

A **Fundação Banestes de Seguridade Social – Baneses** é uma EFPC, sem fins lucrativos, mantida por contribuições das empresas Patrocinadoras e dos Participantes. Tem por objetivo contribuir para o bem-estar de seus Participantes através da concessão de benefícios de renda mensal.

A **Baneses**, com sede e foro na cidade de Vitória – ES, foi criada em 11/07/1972, com a transformação da então Caixa Beneficente em Fundação Banestes de Seguridade Social. Posteriormente, com o advento da Lei 6.435, de 15/01/1977, que veio regular o sistema de previdência complementar, a Baneses adaptou seus normativos e foi autorizada a funcionar pela Portaria MTPS nº 1.687, de 11/07/1979.

Atualmente, a **Baneses** é regulada pelas Leis Complementares 108 e 109, de 29/05/2001, e suas atividades são regulamentadas pelo **Conselho de Gestão de Previdência Complementar - CGPC** e pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc**, órgãos do **Ministério da Previdência Social - MPS**, responsáveis pela normatização e fiscalização das EFPCs.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Estrutura Organizacional da **Baneses** é composta pelos seguintes órgãos de Administração e Fiscalização:

➤ **Conselho Deliberativo**

Órgão máximo da estrutura organizacional da **Baneses**, cabendo-lhe fixar a política geral de administração da Entidade e dos seus planos de benefícios;

➤ **Diretoria Executiva**

Órgão responsável pela administração da Fundação, conforme a política traçada pelo Conselho Deliberativo;

➤ **Conselho fiscal**

Órgão de fiscalização e controle interno da **Baneses**.

PATRIMÔNIO

O Patrimônio da **Baneses** é constituído basicamente pelas contribuições pagas pelos Participantes, Patrocinadores e pelo resultado obtido com os investimentos. Esses investimentos são realizados conforme a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

QUADRO SOCIAL DA BANESES

Integram o quadro social da **Baneses** os Patrocinadores, Participantes e Assistidos.

➤ **Patrocinadores**

Banestes S.A.

Banestes Seguros.

Banestes DTVM.

Banestes Corretora.

Baneses.

➤ **Participante**

Pessoa física, empregado de um dos Patrocinadores, que se inscrever no Plano III de Aposentadoria.

➤ **Participante Fundador**

Participante que se inscreveu no Plano III de Aposentadoria no Período de Inscrição (02/05/2017 a 30/07/2017).

➤ **Participante Autopatrocinado**

Participante que, em face da perda parcial ou total de seu Salário de Participação, optou por manter sua participação no Plano III, assumindo as contribuições devidas, inclusive as de responsabilidade do Patrocinador.

➤ **Participante Vinculado**

Participante que se desligou do Patrocinador, optando por não assumir as contribuições devidas (exceto a Contribuição Extra de Participante), mas mantendo o vínculo ao Plano III de Aposentadoria, aguardando tornar-se elegível ao Benefício Proporcional Diferido. Essa opção só está disponível após, no mínimo, 03 (três) anos de contribuição ao Plano.

➤ **Assistidos**

Participante ou seus beneficiários em gozo de benefício de renda mensal (aposentados e pensionistas, respectivamente).

3. Inscrição de Participantes

O QUE É NECESSÁRIO PARA ME INSCREVER NA BANESES?

➤ **Requisitos**

- Ser empregado de um dos Patrocinadores, e não possuir vinculação a qualquer outro Plano de Benefício da Fundação Banestes, exceto se estiver, nesse outro plano, na condição de Participante Vinculado ou de Participante Autopatrocinado com Término do Vínculo Empregatício.
- Preencher e assinar o Termo Individual de Inscrição e demais documentos exigidos pela **Baneses**.

➤ **Documentação necessária para inscrição**

- Carteira de Trabalho;
- Documento de Identidade com foto;
- CPF; e
- Certidão de Casamento do Participante (se casado);
- Certidão de Nascimento do Participante (se solteiro);
- Certidão de Nascimento dos Beneficiários.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS?

➤ **Beneficiário**

O Beneficiário é a pessoa física inscrita pelo Participante no Plano III de Aposentadoria para fins de recebimento do Benefício de Pensão por Morte e Benefício de Pecúlio por Morte (este último, se contratado).

Poderão ser inscritos como beneficiários:

- Cônjuge ou Companheiro(a);
- Filhos e enteados com invalidez;
- Filhos e enteados até 24 anos de idade.

➤ **Beneficiário Indicado**

O Beneficiário Indicado é a pessoa física indicada expressamente pelo Participante ou Aposentado ao Plano III de Aposentadoria, independentemente do vínculo de dependência ou grau de parentesco, para recebimento do Benefício de Pensão por Morte e Benefício de Pecúlio por Morte (este último, se contratado) quando na ausência de Beneficiários.

QUANDO OCORRE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO?

➤ **Do Participante**

Será cancelada a inscrição do Participante que:

- Falecer;
- Requerer o cancelamento, através de comunicado por escrito à **Baneses**;
- Deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas.

➤ **Dos Beneficiários**

Será cancelada a inscrição do beneficiário que:

- Falecer;
- Perder a condição de beneficiário da Previdência Social (INSS), caso cônjuge ou companheiro(a);
- Completar 24 anos, caso filhos ou enteados.

➤ **Dos Beneficiários Indicados**

Será cancelada a inscrição do beneficiário indicado que:

- Falecer;

4. Contribuições e Custeio para o Plano de Benefícios

QUAIS SÃO E COMO FUNCIONAM AS CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS?

➤ **Do Participante:**

Contribuição Normal (mensal e obrigatória) - contribuição mensal paga pelo Participante, destinada à formação de reserva, no percentual mínimo de 3% do Salário de Participação e máximo a critério do Participante.

Obs.: este percentual poderá ser alterado mediante requerimento formal, e com antecedência mínima de 30 dias.

Contribuição Extra (mensal e obrigatória) – contribuição mensal paga pelo Participante, Autopatrocinado, Vinculado e Assistido, com a finalidade de suprir o custeio administrativo do Plano, conforme definido no Plano de Custeio e Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, na data efetiva do Plano, correspondendo a 0,5% do Salário de Participação

Contribuição Extraordinária de Serviço Passado (opcional) – contribuição mensal paga exclusivamente pelo Participante admitido pelo Patrocinador no período compreendido entre 30/10/2013 e 02/05/2017 (Data Efetiva do Plano III), destinada exclusivamente à formação de reserva, com nível contributivo fixado entre 3% e 9% do Salário de Participação. A opção pelo Serviço Passado deve obrigatoriamente ter sido feita no Período de Inscrição do Plano III (de 02/05/2017 a 30/07/2017) e poderá ser parcelada no período máximo equivalente ao dobro do tempo de Serviço Passado.

Contribuição de Risco (opcional) – contribuição mensal (Prêmio de Seguro) definida de acordo com o Capital Segurado contratado com uma sociedade seguradora, para compor os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e Pecúlio por Morte de Participante e Aposentado. No caso de Participante, essa contribuição estará contida na Contribuição Normal do Participante (limitada a 20% da contribuição).

Obs.: os termos e condições para a contratação do Capital Segurado serão definidos em Contrato de Seguro firmado entre a Baneses e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.

Contribuição Extraordinária Voluntária (opcional): contribuição voluntária de, no mínimo, 20% do Salário de Participação, destinada a compor a Conta de Contribuição de Participante (CCP).

➤ **Do Patrocinador:**

Contribuição Normal (mensal e obrigatória) – contribuição mensal paga pelo Patrocinador em nome de cada Participante, destinada à formação de reserva, equivalente à Contribuição Normal do Participante (paritária), limitado a 9% do Salário de Participação.

Contribuição Extra (mensal e obrigatória) – contribuição mensal paga pelo Patrocinador, equivalente à Contribuição Extra do Participante, com a finalidade de suprir o custeio administrativo do Plano.

Contribuição Extraordinária de Serviço Passado (opcional) – contribuição mensal paga pelo Patrocinador, equivalente à que o Participante Fundador optou por reconhecer e financiar, destinada exclusivamente à formação de reserva.

Contribuição de Risco (opcional) – contribuição mensal (Prêmio de Seguro) definida de acordo com o Capital Segurado contratado pelo Participante com uma sociedade seguradora, para compor os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e Pecúlio por Morte. Essa contribuição estará contida na Contribuição Normal do Patrocinador (limitada a 20% da contribuição).

Obs.: os termos e condições para a contratação do Capital Segurado serão definidos em Contrato de Seguro firmado entre a Baneses e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.

O Regulamento do Plano III prevê, ainda, a **Taxa de Administração**, conforme definido no Glossário.

POSSO DEDUZIR A CONTRIBUIÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA?

Sim. O que você contribui para o plano de previdência complementar pode ser deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda, no ato da declaração de IRPF, até o limite de 12% da sua renda bruta anual.

E QUANTO AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO?

Os Participantes deverão escolher o regime de tributação que futuramente incidirá sobre os benefícios mensais ou o resgate: Tabela Regressiva ou Tabela Progressiva, conforme legislação vigente.

A decisão pelo regime de tributação é uma opção irrevogável que deverá ser feita pelo Participante em até 30 dias após sua inscrição no Plano. Caso não formalize sua opção, será automaticamente considerado o regime de tributação pela Tabela Progressiva.

POSSO INTERROMPER TEMPORARIAMENTE A MINHA CONTRIBUIÇÃO?

Em via de regra, não. A exceção se faz no caso de Participante em auxílio doença após terminado o prazo de manutenção do seu Salário de Participação previsto na Convenção Coletiva de sua categoria. Essa suspensão precisa ser requerida formalmente à Fundação. Entretanto, as Contribuições Extras e as Contribuições de Risco deverão ser mantidas.

5. Do Capital Segurado

O QUE É O CAPITAL SEGURADO?

O Capital Segurado corresponde a um valor contratado com a Seguradora a partir da Contribuição de Risco paga pelo Participante ou Aposentado.

A contratação dará ao Segurado o direito a uma indenização para os casos de Invalidez ou morte, que será destinada à constituição do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte ou Pecúlio por Morte.

Na ocorrência de invalidez ou morte, o valor da indenização será creditado na Conta de Participante para o cálculo inicial do Benefício de Invalidez ou Pensão por Morte.

No caso de falecimento de Participante ou Aposentado que tenha optado pelo Benefício de Pecúlio por Morte, 15% desta indenização será pago (pagamento único) aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, e os 85% restantes serão destinados à Conta de Participante para o cálculo do Benefício de Pensão por Morte.

Obs.: o Participante ou o Aposentado que optar pela contratação do Seguro, estará sujeito à aprovação de sua inclusão pela Seguradora.

6. Benefícios assegurados pelo Plano

O Plano III de Aposentadoria da **Baneses** atualmente oferecido aos seus Participantes é estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD).

Os planos CD são de poupança individual, formados por contribuições previamente definidas, e depositadas pelo Participante e pelo Patrocinador. Ou seja, a contribuição é pré-estabelecida, e o valor do benefício é calculado no ato de concessão da aposentadoria.

O Plano III assegura o pagamento dos seguintes benefícios:

➤ **Aposentadoria Normal**

Requisitos

- Ter, no mínimo, 55 anos de idade;
- Ter, no mínimo, 10 anos (para Participante Fundador) ou 15 anos (para demais Participantes) de vinculação ao Plano III;
- Ter, no mínimo, 10 anos (para Participante Fundador) ou 15 anos (para demais Participantes) de vinculação empregatícia ininterrupta aos Patrocinadores;
- Término do vínculo empregatício com o Patrocinador;
- Requerimento formal à Fundação Banestes.

➤ **Aposentadoria Antecipada**

Requisitos

- Ter, no mínimo, 10 anos (para Participante Fundador) ou 15 anos (para demais Participantes) de vinculação ao Plano III;
- Ter, no mínimo, 10 anos (para Participante Fundador) ou 15 anos (para demais Participantes) de tempo de serviço;
- Término do vínculo empregatício com o Patrocinador;
- Requerimento formal à Fundação Banestes.

➤ **Aposentadoria por Invalidez**

Requisitos

- O evento de Invalidez ter ocorrido após a inscrição no Plano III;
- Ter se aposentado por Invalidez pelo INSS.

➤ **Pensão por Morte**

Requisitos

- O falecimento ter ocorrido após a inscrição no Plano III;
- Os Beneficiários comprovarem a concessão da Pensão por Morte pelo INSS, ou, no caso de Beneficiário Indicado, ter a indicação formalmente declarada à Fundação;
- Os Beneficiários ou Beneficiários Indicados não terem optado pelo Pagamento Único.

Obs.: Na ausência do Beneficiário e do Beneficiário Indicado, o saldo da Conta de Participante será pago aos Herdeiros Legais em forma de pagamento único.

➤ **Pecúlio por Morte**

Requisitos

- O falecimento ter ocorrido após a inscrição no Plano III;
- O Participante ou Aposentado ter optado pelo Benefício de Pecúlio por Morte.
- Na ausência do Beneficiário, a indicação do Beneficiário Indicado ter sido formalmente declarada pelo Participante ou Aposentado na Fundação.

Obs.: Na ausência do Beneficiário e do Beneficiário Indicado, o Pecúlio por Morte será concedido aos Herdeiros Legais.

COMO É CALCULADO O BENEFÍCIO?

O cálculo do benefício terá como base o saldo da Conta de Participante (CP). A CP é constituída pelos saldos acumulados da Conta de Contribuição de Participante (CCP) e da Conta de Contribuição do Patrocinador (CPC).

A forma de recebimento do benefício poderá ser escolhida de acordo com as seguintes opções:

➤ **Renda por Prazo Indeterminado:**

Benefício de Renda mensal atuarialmente calculado. Esse benefício leva em consideração a expectativa de vida do Participante e a dos seus Beneficiários, se optou ou não (opção formal feita no ato do requerimento do benefício) pela reversão do valor do benefício em Benefício de Pensão por Morte, etc.

➤ **Renda por Percentual do Saldo de Conta:**

Benefício de Renda mensal resultante da aplicação de um percentual entre 0,2% a 1% sobre o saldo da Conta de Participante.

Obs.: Nos casos de concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez, será feito o cálculo considerando exclusivamente a Renda por Prazo Indeterminado.

IMPORTANTE:

O Participante ou os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados do Participante, conforme o caso, de forma definitiva e irrevogável, tem a possibilidade de efetuar, por uma única vez, na Data de Cálculo, o saque de um percentual de até 15% (quinze por cento) do saldo da Conta de Participante, em forma de pagamento único, e transformação do saldo remanescente em benefício calculado mensalmente, de acordo com a opção escolhida.

O Participante deverá, também, na ocasião do requerimento do Benefício de Aposentadoria, optar formalmente pela reversão ou não do respectivo benefício em Benefício de Pensão por Morte em favor dos Beneficiários ou Beneficiários Indicados.

Após a concessão do Benefício, será facultada ao Assistido (Aposentado ou Pensionista) a alteração da forma de recebimento de sua renda mensal, uma vez ao ano, no mês de janeiro. Sempre que houver alteração, será feito um recálculo do valor do benefício, considerando o saldo remanescente e o novo fator atuarial ou percentual escolhido.

Caso o benefício mensal calculado resulte, a qualquer momento, em valor inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Previdenciária - URP, poderá ser pago ao Participante ou Assistido, ou aos Beneficiários, ou, na falta destes, aos Beneficiários Indicados, ou, na falta dos dois anteriores, aos Herdeiros Legais, conforme o caso, o valor correspondente ao saldo remanescente acumulado na Conta de Participante, em forma de pagamento único.

O QUE ACONTECE SE O APOSENTADO MORRER QUANDO ESTIVER RECEBENDO O BENEFÍCIO?

Quando do falecimento do Aposentado, será assegurado aos seus Beneficiários, ou, na ausência desses, aos Beneficiários Indicados, o direito ao benefício de Pensão por Morte (Benefício de Renda Mensal), calculado com base no saldo da Conta de Participante (CP), e pago de acordo com uma das formas de benefício previstas no Regulamento (por Prazo Indeterminado ou por Percentual do Saldo de Conta). Os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme o caso, poderão, desde que formalizado de forma unânime, optar por receber o montante do saldo da Conta de Participante em Pagamento Único. Na ausência de Beneficiários e Beneficiários Indicados, os Herdeiros Legais receberão o montante exclusivamente na forma de pagamento único.

E SE O PARTICIPANTE MORRER ANTES DE COMEÇAR A RECEBER O BENEFÍCIO?

Neste caso, também será assegurado aos Beneficiários, ou, na ausência desses, aos Beneficiários Indicados, o direito ao benefício de Pensão por Morte (Benefício de Renda Mensal), calculado com base no saldo da Conta de Participante (CP), e pago de acordo com uma das formas de benefício previstas no Regulamento (por Prazo Indeterminado ou por Percentual do Saldo de Conta). Os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme o caso, poderão, desde que formalizado por sua totalidade, optar por receber o montante do saldo da Conta de Participante em pagamento único. Na ausência de Beneficiários e Beneficiários Indicados, os Herdeiros Legais receberão o montante exclusivamente na forma de pagamento único.

Obs.: Caso haja a contratação do Seguro, será acrescida à Conta de Participante (CP) a indenização recebida da Seguradora, nos casos de invalidez ou morte, destinada à constituição do Benefício de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte. Caso também tenha sido feita a opção pelo Pecúlio por Morte, 15% do valor dessa indenização serão pagos em forma de Pagamento Único, e os 85% restantes serão acrescidos à Conta de Participante (CP).

7. Opções em caso de desligamento do Patrocinador

E SE O PARTICIPANTE SAIR DA EMPRESA ANTES DE SE APOSENTAR?

Neste caso, estão previstos os Institutos Previdenciários. O Participante que tiver o vínculo empregatício com a empresa Patrocinadora encerrado antes de ser elegível ao benefício de aposentadoria terá o direito de escolher entre uma das opções abaixo, desde que solicite formalmente à Fundação.

➤ Resgate por Desligamento

Requisitos

- Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador;
- Formalizar a opção pelo resgate.

Do Valor

O valor do resgate é correspondente ao saldo das contribuições individuais pagas pelo Participante, apurado na data do requerimento, acrescido de 4/12% (quatro doze avos por cento) por mês do saldo das contribuições do Patrocinador por cada mês de contribuição ao Plano III de Aposentadoria (aproximadamente 4% por ano), limitado a 100%.

O resgate será pago à vista, em pagamento único, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mantidas em quantitativo de cotas,

sendo sua variação uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Obs.:

- O pagamento do resgate acarreta o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano;
- O valor do resgate está sujeito à incidência do Imposto de Renda na Fonte, de acordo com o regime de tributação escolhido na data de sua inscrição.

➤ **Portabilidade**

É o instituto que faculta ao Participante desligado de um dos Patrocinadores transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por outra entidade de previdência complementar aberta (somente PGBL) ou fechada.

A **Baneses** também pode receber os recursos que o Participante quiser portar de outro plano de benefício, aberto (PGBL) ou fechado.

Requisitos

- Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador;
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de vinculação ao Plano III de Aposentadoria;
- Não estar recebendo qualquer Benefício oferecido pelo Plano III.

Do Valor

O valor da portabilidade é correspondente a 100% do saldo das contribuições pessoais pagas pelo Participante e pelo Patrocinador.

Obs.:

- Os recursos gerados pela portabilidade são transferidos diretamente de uma Entidade para a outra, sem transitar entre os Participantes;

- Não há incidência de Imposto de Renda na transferência de recursos na portabilidade.

➤ **Autopatrocínio**

À exceção do Participante Vinculado, o Participante que tiver perda de seu Salário de Participação ou o Término do Vínculo Empregatício com os Patrocinadores poderá optar por permanecer no Plano III de Aposentadoria sob a condição de Participante Autopatrocinado, desde que manifeste formalmente esta opção à Fundação.

Neste caso, é necessário, a partir de então, que o Participante efetue, além das contribuições de sua responsabilidade, as contribuições de responsabilidade do Patrocinador, inclusive as destinadas às despesas administrativas (Contribuição Extra) e ao Capital Segurado (Contribuição de Risco).

➤ **Benefício Proporcional Diferido – BPD**

É possível manter-se como Participante do Plano, suspendendo suas contribuições normais mensais, bem como as contribuições normais do Patrocinador, tornando-se, assim, um Participante Vinculado, até que se torne elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal.

O Participante Vinculado deverá, entretanto, assumir a Contribuição Extra, destinada às despesas administrativas, decorrente da sua manutenção no Plano III de Aposentadoria.

Requisitos

- Término do vínculo empregatício com o Patrocinador;
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de vinculação ao Plano III de Aposentadoria;
- Não estar recebendo qualquer Benefício oferecido pelo Plano III.

GLOSSÁRIO

Atuarialmente calculado – Calculado pelo atuário com base em critérios atuariais, como, por exemplo, taxas e tábuas de mortalidade (expectativa de vida) adotadas pela Fundação para tais propósitos, vigentes na data em que o cálculo for feito.

Atuário - Pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Fundação com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

Benefício – É o pagamento que o Participante, os Beneficiários ou os Beneficiários indicados, conforme o caso, recebem quando se tornam Assistidos (Aposentados ou Pensionistas). Alguns exemplos de benefícios são a Aposentadoria e a Pensão por Morte.

Capital Segurado – Corresponderá a um valor contratado (indenização) com a Seguradora de acordo com a Contribuição de Risco paga mensalmente pelo Segurado.

Conta de Participante (CP) – Conta identificada individualmente em nome de cada Assistido, destinada a recepcionar os recursos acumulados pelo Participante e pelo Patrocinador, acrescida da indenização recebida da Seguradora, caso o Participante tenha optado pelo Benefício de Risco, em quantitativo de cotas, visando dar cobertura aos pagamentos dos benefícios concedidos pelo Plano III de Aposentadoria.

Cotas do Plano – Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, sendo sua variação uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos. O valor da cota será determinado mensalmente.

Data de Cálculo – Corresponde à data que servirá de base para o cálculo do benefício.

Data Efetiva do Plano – Data da eficácia do Regulamento do Plano III de Aposentadoria, definida pelo Conselho Deliberativo da Baneses como 02/05/2017.

Extrato Previdenciário – É o documento que contém as informações relativas à situação dos Participantes, para fins de opção pelos institutos previstos no Regulamento do Plano III de Aposentadoria nos casos de Término do Vínculo Empregatício.

Herdeiro Legal – Pessoa física herdeira do Participante ou do Aposentado, reconhecida judicialmente, habilitando-se no Plano III de Aposentadoria por meio de um documento expedido por autoridade competente.

Participante Fundador – São aquelas pessoas físicas, na condição de Empregados dos Patrocinadores do Plano III de Aposentadoria, que se inscreveram no referido Plano entre 02/05/2017 e 30/07/2017 (Período de Inscrição).

Participante Vinculado – Participante que optou pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido - BPD, após o Término do Vínculo Empregatício com os Patrocinadores.

Período de Inscrição – É o período entre 02/05/2017 e 30/07/2017, concedido para os Empregados dos Patrocinadores se inscreverem no Plano III de Aposentadoria na condição de Participante Fundador.

Plano de Custeio – Significa o documento que estabelece o nível das contribuições necessárias para assegurar o pagamento dos Benefícios previstos no Plano, com periodicidade mínima anual.

Regulamento do Plano III de Aposentadoria – Instrumento formal que define e disciplina as regras de participação, bem como os direitos e as obrigações dos Participantes deste Plano, e as condições a serem observadas, relacionadas aos benefícios e institutos por ele oferecidos, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Baneses, pelos Patrocinadores e pelo órgão governamental competente.

Salário de Participação – É a renda mensal paga pelo Patrocinador ao Participante, excluindo-se as verbas transitórias ou de caráter interino, tais como horas extras, gratificação por substituição temporária, gratificação de balanço e ajuda de aluguel.

Em se tratando de dirigente de Patrocinador, será igual à remuneração do cargo correspondente.

Em relação ao Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e Participante que estiver recebendo benefício de auxílio-doença pela Previdência Social, o salário de participação será igual ao último Salário de Participação recebido como Participante antes do Término do Vínculo Empregatício, atualizado de acordo como o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pelo Patrocinador aos seus empregados.

Em todos os casos, será adicionado, ao Salário de Participação, o valor equivalente ao 13º salário. Todavia, não será computável para fins das carências estabelecidas no Regulamento.

Taxa de Administração – Taxa que incidirá sobre os recursos garantidores do Plano III de Aposentadoria, com base em percentuais estabelecidos no Plano de Custeio, para fins de custeio administrativo do Plano.



URP – Valor de referência, expresso em reais, que serve para balizar o valor mínimo do Benefício, quando da sua concessão e durante a sua percepção, sendo que a URP terá seu valor inicial equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais), posicionado na Data Efetiva do Plano (02/05/2017). Esse valor será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.